



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.108/2018**

Publicado Ítório

em 23 / 01 / 2018

**Fixa o valor do salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Vila Pavão/ES e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica fixado em **R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, como valor do salário mínimo a ser pago aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão – ES, que compõe a classe 01 do anexo III da Lei 688/2010.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

**Art. 3º** - Fica autorizado o pagamento proporcional da diferença salarial e seus reflexos, a ser apurada pela Divisão de Orçamento e Finanças, referente ao mês de janeiro de 2018, através de folha complementar.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2018.

**IRINEU WUTKE**

Prefeito Municipal